



PORTARIA FAIBI Nº 006/2009 de 12/11/2009

Estabelece prazo para Reabertura de Matrícula, para o ano de 2010, de alunos em situação de Trancamento.

O DIRETOR GERAL da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga – FAIBI, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade do estabelecimento do número de vagas a serem oferecidas para alunos ingressantes no Processo Seletivo Vestibular para o ano de 2010,

RESOLVE:

Artigo 1º Fixar o prazo de 01 a 05 de Dezembro de 2009 para que os alunos em situação de Trancamento se dirijam à Secretaria da FAIBI e procedam à reabertura de sua matrícula, mediante as seguintes condições:

I – Os alunos que trancaram a matrícula uma única vez (primeiro trancamento), deverão reabrir a matrícula a fim de dar continuidade no curso no ano letivo de 2010 ou reabrir a matrícula e requerer o segundo trancamento pelo prazo improrrogável de um ano, que será apreciado pelo Diretor Geral da Instituição, nos termos do Capítulo III, Seção III, artigo 64º, do Regimento Interno da FAIBI, *in verbis*: “Art. 64 – O segundo requerimento de trancamento de matrícula feito consecutivamente, na mesma série ou semestre, será deferido somente se, além do comprovante de pagamentos devidos à Faculdade, o requerente comprovar ocorrência de incapacidade física temporária ou motivo considerado relevante, a critério do Diretor Geral”.

II - Os alunos que já solicitaram o segundo pedido de trancamento e se encontram sob a égide desse regime, deverão manifestar seu interesse em reabrir ou não a matrícula, sendo que, em caso de inércia ou não comparecimento à Secretaria da Faculdade, nos termos regimentais e no prazo fixado (01 a 05 de Dezembro de 2009), o aluno será desligado da FAIBI como conseqüência da desistência do curso.



Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Sandro da Silva Campos
Diretor Geral

Registrada e publicada na Secretaria da Faculdade em 12/11/2009